



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Praça 1º de março, 13

Minas Gerais

CEP 36145-000

## CAPÍTULO I

### DA INSTITUIÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O presente Regimento Interno foi estabelecido pelos membros do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural, conforme determina a Lei Municipal nº 386, de 06 de abril de 2001.

## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural tem por finalidade ser um órgão colegiado autônomo, consultivo, deliberativo, encarregado de assessorar o Poder Executivo Municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação, à defesa, à conscientização dos bens históricos e culturais e suas restaurações, defendendo-os das agressões no âmbito Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural tem como finalidade propugnar para que os bens móveis e imóveis sejam protegidos, valorizando os seus aspectos históricos e culturais.

## CAPÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Olaria:

- I- Propor uma Política Municipal que assegure comprometimento de preservação dos aspectos históricos e culturais do Município.
- II- Propor à Administração Municipal, medidas de difusão e proteção aos bens históricos e culturais, em colaboração com os órgãos oficiais especializados.
- III- Envidar esforços junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais e as atividades privadas, a fim de assegurar a integração do município nas diretrizes da política de proteção e recuperação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Olaria.
- IV- Montar uma política de conscientização junto às comunidades onde os bens estão inseridos.
- V- Fiscalizar os bens tombados, verificando sua proteção conforme normas estabelecidas.
- VI- Aprovar a aplicação e liberação de recursos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Praça 1º de março, 13

Minas Gerais

CEP 36145-000

2

- VII- Aprovar as diretrizes e normas para gestão
- VIII- Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos.
- IX- Estimular e proceder estudos sobre problemas que interessam ao desenvolvimento da política de proteção dos bens históricos
- X- Notificar o proprietário ou administrador do bem tombado através de correspondência;
- XI- Fazer tombamentos provisórios,
- XII- Fazer estudo e pesquisas em busca de bens móveis e imóveis que mereçam proteção da lei para tombamento e preservação,
- XIII- Zelar pela preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Olaria.

## CAPÍTULO IV

### DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural será constituído por 06 ( seis) membros, e respectivos suplentes, com representação do poder público que poderá possuir no máximo 3 (três) membros, de entidade e instituições representativas da sociedade civil do Município, de notório conhecimento da matéria, nas áreas de história, antropologia, arqueologia, arquitetura, urbanismo ou artes plásticas.

Art.6º - O Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural será constituído por pessoas que tenham interesse em zelar pela preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

## CAPÍTULO V

### DA DIRETORIA

#### SEÇÃO I

#### DA FORMAÇÃO

Art. 7º - A Diretoria será formada por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vice-secretário.

#### SEÇÃO II

#### DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 8º - É competência do Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural .

- I- Representar o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural em toda e qualquer circunstância ;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Praça 1º de março, 13

Minas Gerais

CEP 36145-000

3

- II- Assinar notificações;
- III- Assinar livro de tombo;
- IV- Convocar reuniões e dirigi-las;
- V- Assinar as atas das reuniões e documentos juntamente com os demais membros;
- VI- Exercer o direito de voto em caso de empate;
- VII- Cumprir as determinações deste Regimento;
- VIII- Abrir os trabalhos do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e encerrá-los.

## SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 9º - É da competência do Vice-presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Olaria:

- I- Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais;
- II- Assumir a presidência em caso de vacância permanente e/ou impedimentos do presidente por mais de 90 (noventa) dias consecutivos.

## SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Art. 10 – É da competência do Secretário do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural

- I- Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- II- Redigir atas das reuniões;
- III- Receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar providências necessárias;
- IV- Redigir e determinar a expedição da correspondência do Conselho.

## SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO VICE-SECRETÁRIO

Art. 11 – É da competência do Vice-secretário do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural:

- I- Substituir o secretário nos seus impedimentos eventuais;
- II- Ajudar o secretário quando houver necessidade;
- III- Assumir o cargo de secretário no caso de vacância permanente e /ou impedimentos do secretário por mais de 90 (noventa) dias consecutivos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Praça 1º de março, 13

Minas Gerais

CEP 36145-000

4

## SEÇÃO VI DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 12 – Compete aos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Olaria:

- I- Zelar pelo fiel cumprimento e observância da Legislação pertinente ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural;
- II- Participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame;
- III- Elaborar pareceres e relatar matérias submetidas a seu exame;
- IV- Deliberar sobre pareceres técnicos emitidos pelos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico.
- V- Fornecer informações e dados que subsidiem as deliberações do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico;
- VI- Encaminhar ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico matérias a serem submetidas ao Plenário;
- VII- Criar grupos permanentes ou eventuais de assessoria, para tratar de assuntos de interesse do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico;
- VIII- Cabe do Conselheiro titular convocar seu suplente para substituí-lo em suas ausências, sob pena de não fazê-lo ser considerado faltoso;
- IX- Eleger entre seus membros, o Presidente, Vice-presidente, Secretário e Vice-secretário;
- X- Comparecer às reuniões do Conselho;
- XI- Requerer a convocação extraordinária de reuniões justificando a necessidade quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- XII- Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos emitindo o parecer;
- XIII- Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;
- XIV- Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- XV- Requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações de determinados assuntos;
- XVI- Assinar atas, resoluções e pareceres e colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVII- Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Praça 1º de março, 13

Minas Gerais

CEP 36145-000

5

- XVIII- Comunicar, previamente ao Presidente quando tiverem de ausentar-se do município ou não puderem comparecer às reuniões para as quais foram convocados,
- XIX- Cumprir as determinações deste Regulamento;
  
- XX- Homologar tombamento devidamente registrado no Livro de tomo;
- XXI- Cancelar tombamento na forma da lei;
- XXII- Propor tombamento de bens móveis ou imóveis de interesse histórico, cultural, paisagístico e artístico do município;

## CAPÍTULO VI

### DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Art. 13 - O Conselho reunir-se-á a cada 90 (noventa) dias ou sempre que for necessário para o desempenho de suas atribuições, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal.

§ 1º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 2º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em única convocação e terão a duração máxima de 2 (duas) horas, serão, sempre, abertas, salvo em casos excepcionais e por expressa deliberação de seu plenário.

Art. 14 - O quorum mínimo para deliberações será de 4 (quatro) conselheiros.

§ 1º - Haverá tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para o início das reuniões, independente do número de conselheiros presentes

§ 2º - Qualquer reunião ordinária que deixe de registrar o quorum mínimo, nos termos e prazos especificados no *caput* deste artigo e no parágrafo anterior será oficialmente cancelada.

Art. 15 - As decisões do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural serão tomadas pela maioria simples, observando o disposto no artigo anterior.

Art. 16 - O Presidente do Conselho será substituído em eventuais ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente, e na ausência ou impedimento deste último, pelo Secretário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Praça 1º de março, 13

Minas Gerais

CEP 36145-000

6

Art. 17 – As reuniões terão pauta previamente definida, e serão conduzidas pelo Presidente ou por Conselheiro por ele nomeado, de acordo com o seguinte roteiro:

- I- abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata de reunião anterior;
- II- discussão e votação do assuntos da Ordem do Dia,
- III- leitura de comunicação e do expediente;
- IV- palavra franca;
- V- encerramento.

§ 1º - Excepcionalmente, o Conselho, por decisão da maioria simples dos presentes à reunião, poderá permitir a inclusão de assunto extra pauta, atendendo à justificativa de urgência e relevância apresentada pelo conselheiro proponente.

§ 2º - O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá facultar a palavra a pessoa não integrante do Conselho para explanação sobre matéria de interesse deste Conselho.

Art. 18 – Qualquer Conselheiro poderá pedir vista das matérias submetidas à deliberação do Conselho, pelo prazo de até 5 (cinco) dias.

Art. 19 – A matéria cuja vista for concedida será levada à votação na reunião ordinária seguinte àquela em que se deu o pedido.

## CAPÍTULO VII

### DAS ATAS

Art. 20 – As atas serão lavradas pelo Secretário e nelas resumirão com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a reunião.

- I- Dia, mês, ano e hora de abertura e encerramento da reunião;
- II- Nome do Presidente ou do seu substituto legal;
- III- Os nomes dos membros presentes, bem como dos eventuais convidados;
- IV- Os nomes dos membros que houverem faltado,
- V- O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e dos pareceres.

Art. 21 – Lida no começo de cada reunião, a ata da reunião anterior será discutida, quando for o caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Praça 1º de março, 13

Minas Gerais

CEP 36145-000

7

Art. 22 – As atas serão registradas em livro próprio cuja responsabilidade é do Secretário do Conselho.

## CAPÍTULO VIII

### SEÇÃO I DO MANDATO

Art. 23 – Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural terão mandato de 03 (três) anos, não sendo remunerados pelos serviços prestados.

Art. 24 – O mandato dos membros do Conselho e seus suplentes poderá ser renovado por apenas um período.

### SEÇÃO II DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 25 – Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, em suas ausências, poderão ser substituídos mediante designação do Presidente.

Art. 26 – Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I- Faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de um ano, bem como aquele que renunciar ao seu mandato.
- II- Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

Art. 27 – O Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico é autoridade competente para declarar a perda do mandato de qualquer membro, depois de apuradas a infração ou falta grave, cabendo recursos aos membros, depois de apurada a infração.

Parágrafo único – Na perda do mandato de algum representante do Conselho, a entidade por ele representada designará outro em sua substituição vinculada ao mesmo segmento.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Praça 1.º de Março, 13 Minas Gerais CEP 36145-000

de apuradas a infração ou falta grave, cabendo recursos aos membros, depois de apurada a infração

Parágrafo único - Na perda do mandato de algum representante do Conselho, a entidade por ele representada designará outro em sua substituição vinculada ao mesmo segmento

## CAPITULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 28 – O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Olaria, considerar-se-á constituído quando se achar empossado pelo Prefeito

Art 29 – Os trabalhos dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, serão considerados relevantes, não podendo nenhum deles receber qualquer remuneração pelos serviços prestados à comunidade

Art 30 – Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, desde que aprovado pela maioria absoluta dos membros

Parágrafo Único - Nenhuma proposta de alteração deste Regimento, que implique despesa ao erário municipal, será levada à votação, sem antes ouvir o Poder Executivo

Art 31 – Os casos omissos e as duvidas suscitadas quanto a aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural

Art 32 – Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação

Olaria-MG, 06 de abril de 2001, primeiro ano do terceiro milênio

REGIMENTO APROVADO EM

06/04/2001

*Antonio Lucas de Paula*  
Antonio Lucas de Paula  
Presidente